



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

COFIT

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Relatório nº 01/2025
Projeto de Lei nº 059/2025.
Assunto: PPA 2026-2029

Relatório

O Plano Plurianual — PPA consiste em um planejamento tático, de médio prazo, contendo a agenda de intervenções propostas pelo governo municipal, segundo sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, tendo o período de quatro anos como vigência com início no exercício financeiro referente ao segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo (2026) e vigorando até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente (2029),

A elaboração do PPA, como instrumento de planejamento governamental, tem seu lastro legal na Constituição da República, nos seus artigos 165 e 166; na Constituição Estadual, em seus artigos 149, 151 e 152; na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 101 e 102, bem como em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seus artigos 5º, 16 e 48.

O Plano Plurianual de um município é, portanto, o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento -de médio prazo, dele derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

O projeto de lei nº 59/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e da Lei Orçamentária Anual — LOA, de cada exercício, foi protocolizado na Câmara de Vereadores no dia 30 de junho, respeitando o prazo estabelecido no artigo 102-A, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa encaminhada pelo Prefeito Municipal informa que o PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública e tem por objetivo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Destaca, ainda, que o foi elaborado com base em amplos estudos técnicos e consultas a diversos setores da sociedade, de modo a refletir as reais necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado do nosso território.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

O documento apresenta um conjunto articulado de programas e ações governamentais voltados à promoção da justiça social, à melhoria da qualidade dos serviços públicos e ao fortalecimento da gestão pública.

Por fim, aponta que o PPA 2026-2029 está alinhado com os compromissos assumidos no Plano de Governo e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assegurando a coerência entre o planejamento estratégico de longo prazo e a execução orçamentária e financeira anual

Após a leitura do referido projeto, no expediente da Sessão Ordinária de 26 de junho, abriu-se o prazo de 15 (quinze dias), conforme artigo 129 do Regimento Interno, para que o legislativo municipal pudesse apresentar emendas, com a consequente análise e apreciação do PPA encaminhado pelo Poder Executivo. O referido prazo encerrou-se no dia 22 de julho, às 16h30min, sem que nenhum parlamentar tivesse apresentado emendas ao PPA 2026-2029.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Legislativo Municipal, como forma de transparência da Gestão Fiscal, realizou, audiência pública em formato híbrido, por meio da qual disponibilizou no site da Câmara de Vereadores a apresentação do Plano Plurianual aos munícipes. Ficando a estes disponível entre às 12 horas do dia 29 de julho até às 16 horas e 30 minutos de 01 de agosto para sugestões por meio do e-mail: ppa20262029@montenegro.rs.leg.br, contemplando o que dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi enviado um e-mail contendo diversas sugestões, as quais seguem anexas a este relatório – que será posteriormente encaminhado ao Poder Executivo municipal para que verifique a conveniência e oportunidade do implante das medidas propostas.

Independentemente da apresentação de emendas, no que diz respeito ao processo legislativo de apresentação das mesmas, cumpre destacar o que dispõe o 3º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Montenegro, a saber:

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

(...)

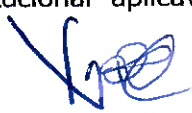
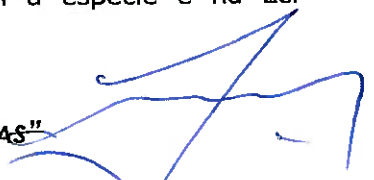
Isso evidencia que a margem para a propositura de emendas pelo Poder Legislativo é bastante reduzida, acentuada pelo grau de abstração e amplitude do atual PPA, que impede sua perfeita compreensão. Nesse caso, cabe colacionar a lição de Giovani da Silva Corralo, em sua obra O Poder Legislativo Municipal, que aponta a limitação técnica das Câmaras de Vereadores para apresentação de emendas ao PPA:

"E grande a dificuldade para os parlamentares apresentarem emendas ao PPA e à LDO, já que são, por excelência, instrumentos de planejamento da atuação e da despesa governamental. As particularidades dos programas (denominação, objetivo, público/alvo, índice recente/desejado e fonte) e ações (tipo, descrição da ação, do produto, da unidade responsável e quantidades anuais) esculpidos no PPA são de difícil mensuração pelo Parlamento, o que dificulta a realização de emendas."

Diante disso, percebe-se a dificuldade na propositura de emendas pela Câmara de Vereadores, pois uma pequena modificação pode desvirtuar o sentido e o alcance dos conceitos que organizam o PPA. Além disso, ele é fruto de uma grande cadeia de trabalhos técnicos que envolvem diversas secretarias da Administração Municipal, que realizam projeções e estudos, principalmente no que diz respeito à arrecadação de impostos, às previsões de transferências da União e do Estado, em suma, ao comportamento efetivo da arrecadação municipal. Assim, de nada adianta propor emendas ao PPA se os programas e as ações propostas não terão lastro financeiro, se não haverá recursos para concretizá-los.

Por outro lado, cumpre destacar que o PPA pode ser revisto, por lei, quando necessário, o que possibilita a inclusão de programas, metas e ações que inicialmente não estavam previstos, diante das alterações na conjuntura econômica do País, do Estado e do Município. Nesse caso, toda alteração dependerá do aval desse Poder Legislativo, que deve fiscalizar e cobrar pelo cumprimento do PPA. Além disso, as metas físicas e as ações servem de referência a serem observadas para a programação da despesa pela LDO e pela LOA, não constituindo em rígida imposição, nem constituem em limite ao ente público.

Por fim, entendo que o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, apesar das ressalvas acima apontadas, cumpre com as normativas dispostas na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional aplicável à espécie e na Lei


"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS" 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Orgânica Municipal, notadamente no seu art. 101, parágrafo 1º. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame, E o relatório.

É o relatório.

Câmara Municipal, 07 de agosto de 2025.


Ver^a Rivi Bühler,
Relatora.

COFIT

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº059/2025.
Assunto: PPA 2026-2029

Parecer

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dá parecer favorável ao Relatório apresentado pela Ver^a Rivi Bühler (Relatora), o acolhendo na íntegra.

Câmara Municipal, 07 de agosto de 2025.


Ver. Gustavo de Oliveira,
Presidente.


Ver^a Rivi Bühler,
Relatora.


Ver. Percival de Oliveira,
Membro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO Nº ____/2025

Montenegro, 01 de agosto de 2025.

Assunto: Sugestões para inclusão no Plano Plurianual 2026–2029

Prezados,

Encaminho, por meio deste ofício, as sugestões de inclusão no Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 2026 a 2029.

As propostas visam contribuir para o planejamento estratégico do município, atendendo demandas da comunidade e promovendo melhorias nas áreas prioritárias para o desenvolvimento local.

Segue abaixo a relação das sugestões para análise e possível inserção no PPA 2026–2029:

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para contribuir com o processo de construção participativa do Plano Plurianual.

Atenciosamente,


Vereadora Josi Paz
Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

SUGESTÕES DE INCLUSÃO DE DEMANDAS NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

Programa 0175 – Segurança Pública

- Incluir como ação a **Patrulha Rural** com atuação sistemática nas zonas rurais.
- Inserir o **mapeamento da zona rural por meio do GPS Rural**, visando garantir a presença efetiva das forças de segurança nessas regiões.

Programa 0212 – Mobilidade e Acessibilidade Urbana

- Incluir **sinalização com piso tátil** em áreas urbanas para promover acessibilidade.
- Incluir a **sinalização das estradas rurais**, garantindo segurança e orientação aos moradores e visitantes dessas localidades.
- Incluir a **estruturação de rotas turísticas para ciclistas**, aproveitando o potencial rural e promovendo o cicloturismo de forma segura e organizada.
- Incluir ações de **mobilidade rural** com foco em infraestrutura básica.
- Sugerir a **construção de passeio público** na localidade de **Santos Reis** e em outras localidades que ainda não contam com essa estrutura.
- Incluir **ciclovias e passeio público na Rua Osvaldo Aranha**, em direção ao Centro de Especialidades Odontológicas, considerando o futuro impacto do novo empreendimento habitacional com mais de 300 apartamentos.

Programa 0221 – Informática

- Sugerir a **reestruturação do sistema GAUSS**, com a inclusão de dados fornecidos pelas Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e pela comunidade rural.
- Garantir **acesso à internet nos postos de saúde das zonas rurais**, permitindo que as ACS possam atualizar os dados no local onde atuam, sem necessidade de deslocamento.

Programa 0178 – Cidade Empreendedora

- Incluir a ação de **inovação rural** no eixo do programa "Cidade Empreendedora", com foco na diversificação e modernização da produção rural.

Programa 0036 – Iluminação Pública

- Incluir a **ampliação da iluminação pública para áreas rurais**, contribuindo para a segurança e qualidade de vida no campo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Programa 0106 – Cemitério Municipal

- Criar um **plano de cremação no cemitério público municipal**, incluindo o atendimento a pessoas indigentes.

Programa 0037 – Gestão Cadastral Urbana

- Incluir a **gestão cadastral rural**, permitindo melhor organização territorial e de políticas públicas no interior.

Programa 5121 – Saneamento Básico

- Incluir a **área rural nas ações de saneamento básico**, com planejamento para abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Programa 4513 – Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas

- Incluir a **área rural nas ações de implementação de praças, parques e jardins**.
- Sugerir a **criação de praças** nos bairros: Cinco de Maio, São João, Porto Garibaldi e Campo do Meio.

Programa 0176 – Cidade Limpa

- Incluir a **área rural na iniciativa "Cidade Limpa"**.
- Instalar **pontos de descarte correto no meio rural**, utilizando recursos do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

Programa 0169 – Apoio aos Produtores Rurais

- Substituir o programa de **ampliação da bacia leiteira** por um programa mais amplo voltado à **pecuária em geral**, contemplando diferentes tipos de produção animal.

Proposta Geral

- Sugerir a **criação de Subprefeituras** para melhorar o atendimento às demandas das comunidades rurais e descentralizar a gestão municipal.

Programa 0213 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

- Incluir a **coleta e destinação adequada de resíduos sólidos nas áreas rurais**, atendendo a todas as comunidades do interior.

Programa 0228 – Gestão Territorial e Planejamento Urbano Sustentável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- Incluir a **dimensão rural nas ações de gestão territorial e planejamento urbano**, assegurando que a zona rural também seja contemplada nas diretrizes de ordenamento.

Programa 0183 – Planeja Montenegro

- Incluir ações voltadas à **regularização fundiária da área rural**, especialmente em torno da **faixa férrea desativada**, para evitar ocupações irregulares e dar segurança jurídica aos moradores.

Programa 0177 – Regionalização do Turismo

- Ampliar o escopo do programa para contemplar o **turismo urbano e rural**.
- Diversificar as **ofertas turísticas** com a inclusão de **agroindústrias, rotas rurais, experiências gastronômicas e vivências no campo**, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável.